

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fm7quoue SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/05/2019 Requerimento nº 388/2019 Protocolo nº 4085/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Com fundamento no artigo 154, IX e 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, REQUERENDO, para que apresente informações detalhadas acerca dos repasses do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso – FEEF/MT, informado no relatório como “Outras Ações de Saúde”.

JUSTIFICATIVA

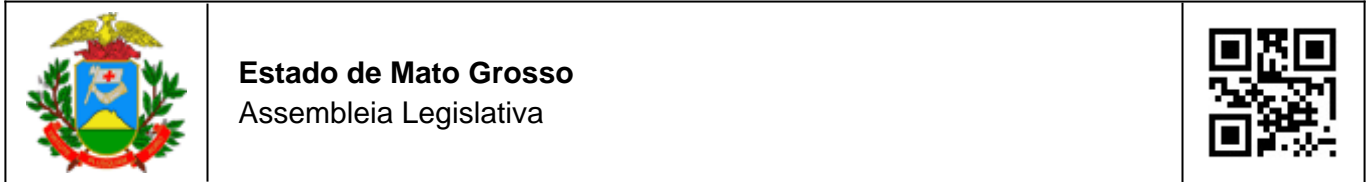
A presente proposição tem como escopo obter informações detalhadas acerca dos repasses do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso – FEEF/MT, informado no relatório como “Outras Ações de Saúde”.

Recebemos através do ofício Nº 374/2018/GBSES, encaminhado em 02 de maio de 2019, o relatório de recursos arrecadados e repasses referentes ao Fundo Estadual de Estabilização Fiscal – FEEF, desde o início de sua vigência até a presente data.

Constatamos no referido relatório que, conforme regulamenta a *Lei 10.709, de 28 de junho de 2018*, o maior número de destinação de tais recursos, ou seja, o percentual de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 49.723.128,22 foram destinados com a especificação de “outras ações da saúde”.

Tendo em vista não conter em tal relatório uma descrição mais detalhada a respeito de quais ações se tratou a destinação deste valor, requeremos que tal informação seja repassada contendo a destinação específica de quais ações foram realizadas.

Respeitando a competência para fiscalizar a destinação de tais recursos ser do Conselho Estadual de Saúde, também dentre as atribuições previstas ao Poder Legislativo, constantes na Constituição do Estado de Mato Grosso, cita-se:



Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

Isto posto, o referido pleito se faz juz para averiguação de forma clara e mais detalhada da distribuição de tais recursos a que se trata no *Art. 26, Ítem IV da Lei 10.709, de 28 de junho de 2018.*

Portanto, pelo exposto REQUEIRO conforme exposto.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Maio de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual